



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Dr. Paulo Salvo, N.^o 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

DECRETO N^º : 025 / 2021

**Institui o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitária”,
em todo o Município de Presidente Juscelino/MG, e dá outras
providências**

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando;

A DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N.^º 136, de 10 de março de 2021, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 130 de 03 de março de 2021 que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

Considerando que, apesar de haver deliberações da reunião do Comitê Municipal de Combate e Prevenção ao COVID-19, ocorrida em 15/03/2021; durante a elaboração do Decreto, por esta Administração, chegou oficialmente a nosso conhecimento que o Estado de Minas Gerais iria instituir no dia 16/03/2021, o Protocolo “Onda Roxa” em todo o Estado; razão que levou esta Administração a editar o presente Decreto com regras mais rígidas às deliberadas na reunião Municipal;

DECRETA

Art. 1º: Fica mantido e ratificado o Estado de Emergência em Saúde, no Município de Presidente Juscelino/MG, por período indeterminado.

Art. 2º: Fica instituído o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitária”, em todo o Município de Presidente Juscelino/MG, com a finalidade de manter a integridade do sistema Municipal e Regional de Saúde.

Art. 3º: As permissões, proibições e especificações sobre o disposto no protocolo “Onda Roxa”, serão expostas no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 4º: Fica fazendo parte integrante deste Decreto o Anexo Único.

Art. 5º: Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 16 de março de 2021.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com**

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº: 025 / 2021

Art. 1º: Ficam suspensos, no Município de Presidente Juscelino/MG, todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos da legislação.

Art. 2º: A suspensão de que trata o Artigo 1º, não se aplica:

- I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
- II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
- III – hipermercados, supermercados, mercados, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
- IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VIII – agências bancárias e similares;
- IX – cadeia industrial de alimentos;
- X – agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII – construção civil;
- XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
- XIV – lavanderias;
- XV – assistência veterinária e pet shops;
- XVI – transporte e entrega de cargas em geral;
- XVII – call center;
- XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.^o 150 – Centro – 39.245-000.

CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

- XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XXIV – relacionados à contabilidade.
- XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
- XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;
- XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.
- § 1º – As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 3º – Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, a proibição de:

- I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h;
- II – circulação de pessoas, neste horário, fora das hipóteses previstas nesta deliberação;
- III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
- IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
- V – realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, ressalvadas disposições expressas;

§ 1º – Será permitida a circulação de pessoas para:

- I – o acesso a atividades, serviços e bens previstos nesta deliberação;
- II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;
- III – o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos desta deliberação.

§ 2º – A restrição de horário prevista no inciso I do caput não se aplica às atividades e aos serviços:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

- I – de saúde, segurança e assistência;
- II – previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII do art. 2º deste Anexo.
- III – de atendimento via entrega ou por retirada, pelo consumidor, no estabelecimento;
- IV – necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;
- V – de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

Art. 4º: Revogadas as disposições em contrário, este Anexo entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 16 de março de 2021.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal